



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

220  
222

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DESERTA



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

~~221~~  
223

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025

**Ao Senhor Clayton Aparecido dos Santos**  
**Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto**

O Coordenador do Departamento de Licitações e Membro da Equipe de apoio que aqui subscrevem, nomeados pela Portaria nº 37/2025, em atendimento a solicitação do Senhor Ênio Padovani Junior, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Licitação na Câmara da Estância Turística de Salto, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2025, **VÊM APRESENTAR JUSTIFICATIVA** para realizar a contratação do objeto conforme dispõe o item 13.2.2 do Aviso:

*13.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.*

### JUSTIFICATIVA

Considerando que foi publicado o Aviso de Licitação (Edital) com exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme a LC nº 123/2006 e o procedimento foi declarado deserto e, em seguida, foi publicado para Ampla Concorrência e o procedimento foi declarado também deserto, ou seja, sem interessados, declaro que não é viável republicar mais o Aviso de Licitação, tendo em vista que a repetição do certame pode trazer potencial prejuízo à Administração Pública.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

~~222~~  
224.

Nesta toada, é admissível a aplicação do item 13.2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica para dar agilidade na contratação e com o menor custo possível.

Portanto, em cumprimento ao princípio da vinculação ao ato convocatório e da legalidade, **SOLICITO** à Autoridade competente que o procedimento seja contratado como dispõe item 13.2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica 12/2025.

Câmara da Estância Turística de Salto, 19 de maio de 2025

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**

Agente de Contratações/Pregoeiro

Coordenadoria do Departamento de Licitações



**FELIPPE CORREA DA ROSA**

Equipe de Apoio



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

225

# **PROPOSTA E DOCUMENTOS DE** **HABILITAÇÃO**



**ESTACIONAMENTO E LAVA-RÁPIDO DOM PEDRO**  
CNPJ: 24.161.214/0001-08

AVENIDA DOM PEDRO II, 670 CENTRO  
SALTO /SP

Conforme ofício recebido no dia 31 de janeiro de 2025 referente a prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, envio o orçamento solicitado:

R\$60,00 a cada lavagem por veículo, totalizando R\$480,00 mensais considerando 8 lavagens.

Salto, 22 / 05 / 2025

**Aparecido José Da Silva**  

---

**ESTACIONAMENTO E LAVA-RÁPIDO DOM PEDRO**  
CNPJ: 24.161.214/0001-08



# CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

226

## Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 9/2025

Solicitação de Compra 8/2025

Item : 20.283.5 - LAVAGEM DE VEICULOS OFICIAIS

Seq.	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc.	Classificad	Marca/Modelo	Qtde.: 288,00	UN
						Valor Unitário	Valor Total
1	36147 APARECIDO JOSE DA SILVA	24.161.214/0001-08	Sim	Sim		R\$ 60,00000	R\$ 17.280,00
	ME/EPP: NÃO	Data 07/02/2025					
1	36113 OBRAMIX COMERCIO E SERVICO LTDA	55.964.799/0001-28	Sim	Sim		R\$ 149,00000	R\$ 42.912,00
	ME/EPP: NÃO	Data 13/02/2025					
1	28468 D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI	14.144.192/0001-14	Sim	Sim		R\$ 110,00000	R\$ 31.680,00
	ME/EPP: NÃO	Data 03/02/2025					
1	23566 ANGELICA SCHIFFEL ROVERI GUIGOV	20.484.733/0001-56	Sim	Sim		R\$ 70,00000	R\$ 20.160,00
	ME/EPP: NÃO	Data 04/02/2025					
1	2084 WILSON DE CASTRO ROSAS JÚNIOR	42.519.508/0001-40	Sim	Sim		R\$ 65,00000	R\$ 18.720,00
	ME/EPP: NÃO	Data 12/02/2025					

Médias Unitário / Total : 90,80000 R\$ 26.150,40

### Dados Vencedor

	Classificado	Valor Total
36147 APARECIDO JOSE DA SILVA	24.161.214/0001-08 Sim	R\$ 17.280,00000

### Desclassificação

Motivo

Total para o Menor Preço: R\$ 17.280,00  
 Total para o Maior Preço: R\$ 42.912,00  
 Total para a Média Cotada: R\$ 26.150,40

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

**Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)**

**ATENÇÃO:** As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolancamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35817925723	14/02/2016	22/05/2025 09:04:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/02/2016	24.161.214/0001-08	

CAPITAL
R\$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DOM PEDRO II	NÚMERO: 670	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SALTO	CEP: 13320-240	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
APARECIDO JOSE DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 687.021.329-15, RESIDENTE À R BELO HORIZONTE, 679, CASA, JARDIM PANORAMA, MOREIRA SALES - SP, CEP 13322-413.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35817925723
--



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 267388024, quinta-feira, 22 de maio de 2025 às 09:04:49.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.161.214/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/02/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM PEDRO II</b>	NÚMERO <b>670</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>13.320-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SALTO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cido.josesilva@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(11) 2840-1657</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2025 às 08:01:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915**  
**CNPJ: 24.161.214/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:43:03 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **615F.CAEF.B1BF.983D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início

Inscrição (CNPJ ou CEI): 24.161.214/0001-08

230

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Consulta Pública ao Cadastro ICMS

# Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: f8827aff-a89b-4e0a-8b62-02b3746060c0

### Estabelecimento

IE: 600.106.931.114  
 CNPJ: 24.161.214/0001-08  
 Nome Empresarial: APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915  
 Nome Fantasia: ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO DOM PEDRO  
 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

### Endereço

Logradouro: AVENIDA DOM PEDRO II  
 Nº: 670  
 CEP: 13.320-240  
 Município: SALTO

Complemento:  
 Bairro: CENTRO  
 UF: SP

### Informações Complementares

Data da Situação Cadastral: 15/02/2016  
 Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA

Situação Cadastral: Ativo  
 Ocorrência Fiscal: Ativa  
 Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI

Atividades Econômicas:  
 Estacionamento de veículos  
 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
 Comércio varejista de bebidas

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**



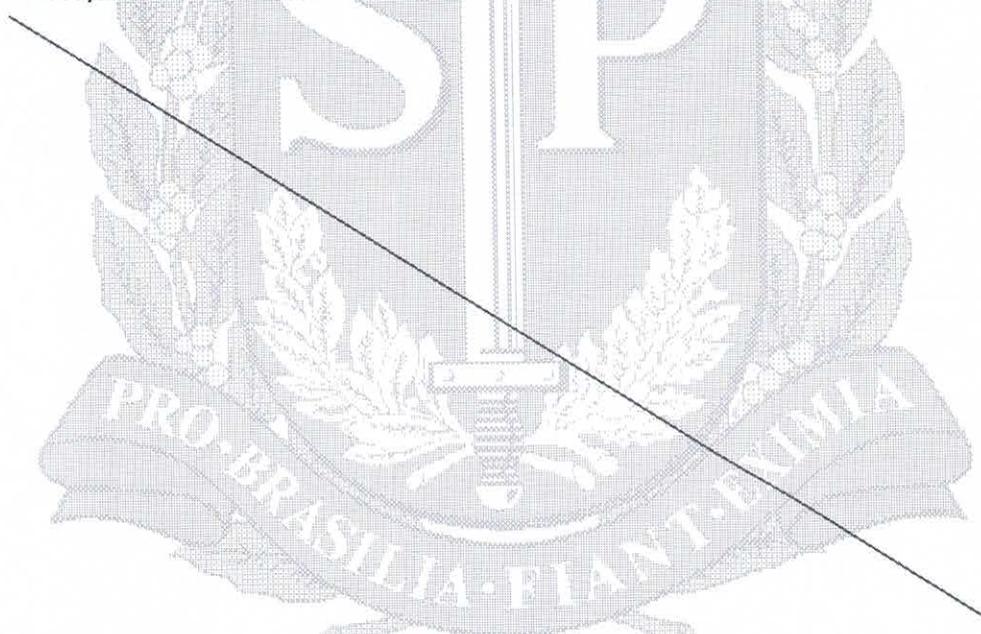
## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

233

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 24.161.214/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25050693671-47

Data e hora da emissão 21/05/2025 16:38:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4802-8500  
Cep 13.322-900 - Salto - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
Nº. 19764/2025

CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contribuinte abaixo mencionado é devidamente inscrito no cadastro Mobiliário e ENCONTRA-SE QUITO com a Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento e com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para com esta Fazenda Municipal.

CERTIFICA, ainda que esta Certidão não exime o(a) contribuinte de regularizar sua Escrituração Fiscal.

Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias.

**Inscrição:** 0000042341  
 **Tipo Contribuinte:** Jurídica  
 **Nome do Contribuinte:** APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915  
 **CNPJ:** 24161214000108  
 **Inscrição Estadual:** 600106931114  
 **Endereço Fiscal:** AV DOM PEDRO II N° 670 CENTRO CEP 13320-240 SALTO SP - SALTO - SP  
 **Data Abertura:** 14/02/2016  
 **Atividade:** 522310000 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Foram Consultados que não há Débitos até a presente data, ressalvando-se à Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida.

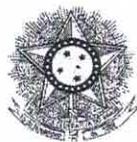
Nada mais. Dado e passado pelo Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turista de Salto, no dia 22 de Maio de 2025.

**Código de controle da Certidão:** CVV6516114843FD50EEE07A8AA8E79F0607

Para a Confirmação de Autenticidade Desta Certidão Consulte o Endereço (<https://cidadaosalto.giap.com.br/ords/salto01/?p=331>)

Certidão Emitida Gratuitamente.

ATENÇÃO: Qualquer Rasura ou Emenda Invalida Este Documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.161.214/0001-08  
Certidão n°: 28025581/2025  
Expedição: 21/05/2025, às 16:39:11  
Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.161.214/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



22/05/2025

0086666143

236

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1399281**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**APARECIDO JOSE DA SILVA**, CNPJ: 24.161.214/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0086666143**





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: APARECIDO JOSE DA SILVA 68702132915

CPF/CNPJ: 24.161.214/0001-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:41:54 do dia 21/05/2025 , com validade até o dia 20/06/2025.

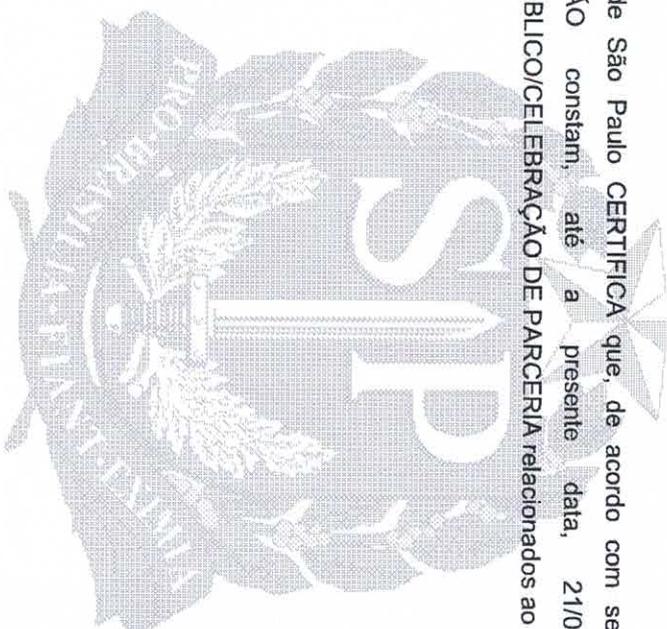
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UQM87LisGIh5DzoV5M2G

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevêm a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/05/2025, às 16h44, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 24.161.214/0001-08 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/05/2025, às 16h44.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **a930f94e-56f5-430f-908e-7bad1705ca1d**  
ou acesse utilizando o QR Code



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 24.161.214/0001-08

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Certifico e dou fé que realizei nova consulta sobre a situação de regularidade do FGTS da Empresa Aparecido José da Silva nesta data e constatei que a mesma não possui cadastro.*

*Salto, 29 de maio de 2025*

*Felippe Correa da Rosa*  
OFICIAL DE APOIO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

O Coordenador do Departamento de Licitações e Membro da Equipe de apoio que aqui subscrevem, nomeados pela Portaria nº 37/2025, em atendimento a solicitação do Senhor Ênio Padovani Junior, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Licitação na Câmara da Estância Turística de Salto, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, em conformidade com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica nº /2025, conforme requisição anexa, **VÊM APRESENTAR JUSTIFICATIVA** para realizar a contratação do objeto conforme dispõe o item 13.2.2 do Aviso:

*13.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que foi publicado o Aviso de Licitação (Edital) com exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme a LC nº 123/2006 e o procedimento foi declarado deserto e, em seguida, foi publicado para Ampla Concorrência e o procedimento foi declarado também deserto, ou seja, sem interessados, declaro que não é viável manter a publicação na plataforma eletrônica BBMNET Licitações, tendo em vista que a repetição do certame pode trazer potencial prejuízo à Administração Pública.



243

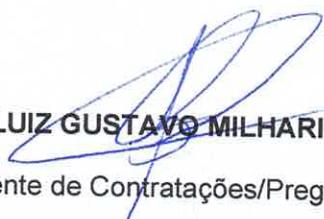
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É admissível a contratação direta, em conformidade com o item 13.2.2 do Aviso de Dispensa, com o fornecedor que ofereceu o orçamento com o menor valor na etapa de pesquisa de preços, sendo, neste caso, vencedora a empresa **APARECIDO JOSÉ DA SILVA - CNPJ/MF Nº, ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DOM PEDRO II, 670, CENTRO, SALTO-SP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.161.214/0001-08**, com o menor valor encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas obrigatórias. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Portanto, em cumprimento ao princípio da vinculação ao ato convocatório e da legalidade, SOLICITO à Autoridade competente que o procedimento seja Ratificado e Homologado.

Câmara da Estância Turística de Salto, 22 de maio de 2025

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**

Agente de Contratações/Pregoeiro

Coordenadoria do Departamento de Licitações

*Felippe Correa da Rosa*  
**FELIPPE CORREA DA ROSA**

Equipe de Apoio



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PARECER JURIDICO**



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 22 de maio de 2025

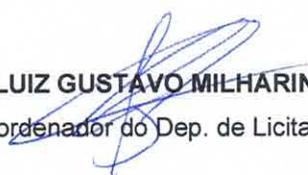
Ao Senhor  
**Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima**  
 Consultor Jurídico Parlamentar  
 Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Consultor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 06/2025, referente à Dispensa Eletrônica nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, para emissão de Parecer conforme determina o Ato da Presidência nº 09, de 19 de abril de 2023, para Ratificação e Homologação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
 Coordenador do Dep. de Licitação

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima**  
 Consultor Jurídico Parlamentar  
 Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP





# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

## **PARECER Nº 060/2025**

**ASSUNTO:** O Coordenador do Departamento de Licitação encaminha o processo administrativo 006/2025, referente à dispensa eletrônica 012/2025, para parecer.

### **I – RELATÓRIO**

Após a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2025 (fls. 160), a sessão foi declarada deserta na respectiva ata, em virtude da ausência de licitantes interessados (fls. 163).

Em conformidade com o disposto no § 5º do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, apresentou-se justificativa formal para a republicação do processo de dispensa de licitação, bem como solicitação ao Presidente da Câmara para o andamento de tal procedimento, só que agora para ampla concorrência (fls. 173-211) e, novamente, a licitação foi deserta.

Após 2 (duas) tentativas desertas, decidiu-se realizar a contratação conforme dispõe o item 13.2.2 do Aviso de Dispensa de Licitação, valendo-se da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiou-se o menor preço, atendidas as condições de habilitação exigidas. (fls. 219).



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Às fls. 221 -222 foi apresentada justificativa para contratação conforme o item 13.2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O processo de contratação foi instruído com:

- 1- Ficha Cadastral Simplificada (fls. 226);
- 2- CNPJ (fls. 228);
- 3- **Última alteração contratual (???)**;
- 4- **Certificado de regularidade do FGTS – CRF (???)**;
- 5- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (fls. 235);
- 6- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais. (fls. 229);
- 7- Certidão Negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo. (fls. 233);
- 8- Nada consta de falência e concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (fls. 236)
- 9- Certidão negativa de débitos mobiliários do município de Salto (fls. 234);
- 10- Nada Consta na relação de impedimentos de contrato/licitação do TCE/SP e TCU (237-238)



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## III - CONCLUSÃO

Manifesto-me **favoravelmente** ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 012/2025, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

- 1- **Última alteração contratual;**
- 2- **Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**

É o parecer. Salto, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO AURELIO DOMINGUEZ LIMA  
Data: 26/05/2025 22:00:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Estância Turística de Salto, 27 de maio de 2025.

**Ao Senhor  
Graciano Simões Oikawa  
Controlador Interno**

Senhor Controlador,

Encaminho, a Vossa Senhoria, o Processo Administrativo nº06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, para emissão de Parecer, conforme determina a Portaria nº 23 de 06 de junho de 2024.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS GUSTAVO MILHARINI**

Coordenador

Departamento de Licitações

Recebi em 24/05/25  
**Graciano Simões Oikawa**  
Controlador Interno

  
**GRACIANO SIMÕES OIKAWA**  
Controlador Interno da  
Câmara da Estância Turística de Salto



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## PARECER 13/2025 – CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

### I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Conforme Portaria nº 23, de 06 de junho de 2024, que normatiza as atribuições da atuação do Controle Interno desta casa de lei, dispões em seu art. 3º, inciso XXIII, dispõe:

*Art.3º São atribuições do controle interno, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela portaria 45/2015:*

....



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

*XI – Emitir pareceres nos processos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou dos instrumentos auxiliares a este procedimento;*

## II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

De acordo com a lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério Menor Desconto (item 6.1 do Termo de Referência, fls 16) sobre o valor do preço da lavagem integral conforme utilização, a ser contratado, de modo a implicar que a realização do procedimento de licitação para a contratação deste seria medida ilógica, haja vista seu valor abaixo do limite expresso na norma.

Considerando, que o Decreto 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, alterando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta forma o certame encontra-se legalmente dentro da limitação para a dispensa para a licitação.

O procedimento dispensa atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Os documentos apresentados estão de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133, que são obrigatórios para a realização de contratações diretas. E a cotação de preço foi realizada em consonância com o art. 23 da mesma lei. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## III - DO PARECER

Devido ao serviço procurado, e pela quantidade de veículos que o órgão possui, não houve interessados no processo licitatório, necessitando a realização da compra direta.

O parecer jurídico fez uma ressalva em relação à falta de documentação que são elencados no item 6.9 do termo de referência. Como não houve atendimento a este quesito, solicito que seja atendida esta ressalva.

Nos demais itens das normas da legislação vigente, e pelo que declara o referido processo, este se encontra revestido de todas as formalidades legais, diante da análise realizada nos documentos, ficando a ressalva do parecer jurídico para seguir com o processo, desta forma esta controladoria se manifesta pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação do processo administrativo nº 06/2025.

Salto, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**Graciano Simões Oikawa**  
**Controle Interno**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 06/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 12/2025**  
**Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**  
**Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário**  
**Total Geral Negociado: R\$ 17.280,00**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados conforme dispõe o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada com o melhor preço unitário:

Vencedor (A)

**FORNECEDOR: APARECIDO JOSÉ DA SILVA - CNPJ/MF Nº 24.161.214/0001-08**

Item	Objeto da Licitação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total 12 meses	Valor Total 36 meses
1	SERVIÇO DE LAVA RÁPIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS	02 Unidades	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	17.280,00

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**

Estância Turística de Salto, em 02 de junho de 2025

  
**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**  
 Presidente

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Terça-feira, 03 de junho de 2025**

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1947

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital .....	2
Secretaria de Meio Ambiente .....	7
Poder Legislativo .....	30
Conselhos Municipais .....	31

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025  
PROCESSO ADM Nº 23/2025****Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Ato da Mesa nº 06/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

Data do Início do Recebimento das Propostas	04/06/2025 a partir das 9 hs (horário de Brasília)
Data do Fim Recebimento das Propostas	09/06/2025 às 9hs (horário de Brasília)
Data e Horário da Fase de Lance	09/06/2025 das 9h10min às 15h10min (horário de Brasília)
Local da Disputa	<a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a>
Adjudicação: GLOBAL DO ITEM	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo Adm nº 23/2025	Participação Exclusiva ME/EPP? ( X ) Sim ( ) Não
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	

Este Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra está disponível: no sítio eletrônico oficial da Câmara de Salto: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>; no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); no site BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>);

Câmara da Estância Turística de Salto, 02 de junho de 2025.

**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 06/2025****Dispensa de Licitação nº 12/2025****Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21****Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário****Total Geral Negociado: R\$ 17.280,00**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados conforme dispõe o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada com o melhor preço unitário:

Vencedor (A)

**FORNECEDOR: APARECIDO JOSÉ DA SILVA -  
CNPJ/MF Nº 24.161.214/0001-08**

Item	Objeto da Licitação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total 12 meses	Valor Total 36 meses
1	SERVIÇO DE LAVA RÁPIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS	02 Unidades	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	17.280,00

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 17.280,00  
(DEZESETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**

Estância Turística de Salto, em 02 de junho de 2025

**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CONTRATO ASSINADO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 06/2025

Dispensa Eletrônica nº 12/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu Presidente Clayton Aparecido dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 357.985.358-94 doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a Empresa Aparecido José da Silva (MEI), inscrita no CNPJ sob nº 24.161.214/0001-08, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 670, CEP 13.320-240, Centro – Salto – SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Aparecido José da Silva, inscrito no CPF nº 687.021.329-15, e-mail cido.josesilva10@gmail.com, na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica nº 12/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal nº 14.133/2021; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

**1.2** A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Edital).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Automóveis GM/Cruze LT sedã, cor preta, placas FGX 0025 e FGX 0026.	<b>Lavagem integral</b> (exceto a do compartimento do motor), com os seguintes serviços: lavagem da carroceria com xampu automotivo, de forma a garantir a remoção de sujeiras, poeira e resíduos superficiais; Aspiração completa no interior do veículo, abrangendo o carpete, estofamentos, porta-malas e demais áreas internas sujeitas a acúmulo de sujeira; Limpeza do painel, incluindo a remoção de poeira, manchas e resíduos de produtos; Lavagem interna dos para-lamas, visando à remoção de sujeiras e resíduos acumulados; Aplicação de produto específico para conservação das superfícies internas, incluindo painel e portas, bem como dos pneus;	08

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do artigo 105 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**, e anual de **R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)** pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.3 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.10 deste Termo.

6.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produzir os resultados acordados,

6.6.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

6.6.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Não será admitida a antecipação do pagamento

6.1 É admitida a cessão de crédito.



- 6.1.1** O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1** São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência:
- 8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.3** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 8.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.5** Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.6** Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- u*  
*revisar*  
*X*



- 8.7 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.8 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 8.9 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.11 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.12 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8.13 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 8.14 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos, bem como nos documentos que compõe o processo licitatório.
- 9.2. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.
- 9.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.
- 9.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.



- 9.5.** Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.6.** Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.
- 9.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.8.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.
- 9.9.** O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.
- 9.10.** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.
- 9.11.** Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
- 9.12.** A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;
- 9.13.** Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.14.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara da Estância Turística de Salto, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 9.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 9.16.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara da Estância Turística de Salto e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.17.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.18.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou interrupções no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 9.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente e expressamente pela Câmara da Estância Turística de Salto.
- 9.20.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.21.** Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 9.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 9.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023, o contratado que:

Fez



- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023:

**11.1.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.1.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ;

**11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 20.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.4** Multa:

**11.1.4.1** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.1.4.2** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato



por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 11.1.4.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.1.4.4** Compensatória, para infrações descritas nos incisos I, II e IV do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.
- 11.1.4.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.
- 11.1.4.6** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.11** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FICHA 14**

#### **3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**

#### **3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**

**13.2** No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Na forma do que dispõe os artigos 13 ao 17 do Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei 14.133/2021, a Contratada designará servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**16.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**16.3** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (se o município já estiver cadastrado), na forma prevista no art.



267

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da prefeitura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Salto, 04 de junho de 2025

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

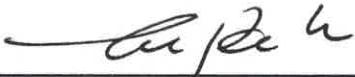
Presidente

**APARECIDO JOSÉ DA SILVA-MEI**

Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO JOSÉ DA SILVA**

Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**ÊNIO PADOVANI JUNIOR**

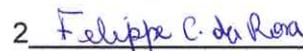
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1

  
\_\_\_\_\_

2

  
\_\_\_\_\_

*feira*



268

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO LC-01/TCESP - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - CNPJ nº 48.986.798/0001-19

**CONTRATADO:** APARECIDO JOSÉ DA SILVA (MEI) - CNPJ nº 24.161.214/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 01/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da câmara da estância turística de salto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Estância Turística de Salto, em 04 de junho de 2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: [Assinatura]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: [Assinatura]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 357.985.358-94

Assinatura: [Assinatura]

**Pela contratada:**

Nome: Aparecido José da Silva

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 687-021-329-15

Assinatura: [Assinatura]



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Rogério Silva  
Cargo: Vice Diretor Geral, CONTABILIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PESSOAL  
CPF: 084.240.148-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Emo Roberto Junior  
Cargo: COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 150753668-90  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade Controle interno  
CONTROLE INTERNO  
Nome: GRACIANO SIMÕES DIKAWA  
Cargo: CONTROLE INTERNO  
CPF: 246.354.988-24  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



271

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO  
DO TCE-SP**

**Contratante:** Câmara Da Estância Turística De Salto

**CNPJ nº:** 48.986.798/0001-19

**Contratada:** Aparecido José Da Silva (Mei)

**CNPJ nº:** 24.161.214/0001-08

**Contrato nº:** 01/2025

**Data da Assinatura:** 04/06/2025

**Vigência:** 36 (Trinta E Seis) Meses

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

**Valor (R\$):** O valor mensal da contratação é de r\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), e anual de r\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de r\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais);

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Salto, 04 de junho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente



272

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 42, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**Designa servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01/2025, no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 24, IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e conforme as disposições dos artigos nºs 13 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, artigo 117 da Lei 14.133/2021 e,

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestores e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** para a gestão e fiscalização do Contrato nº 01/2025, Processo Administrativo nº 06/2025, Dispensa Eletrônica nº 12/2025, para o servidor abaixo relacionado:

	OBJETO	CONTRATADA	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA Nº
<b>CONTRATO Nº 01/2025</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.	Empresa Aparecido José da Silva (MEI)	<b>ENIO PADOVANI JUNIOR</b>	<b>COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	35

**Art. 2º.** O servidor designado nesta portaria deverá exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico enquanto perdurar seus efeitos, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 06/2023, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

R



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição do servidor, será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

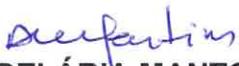
Sala das Reuniões, em 04 de junho de 2025

  
**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO**  
2º Secretário

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 04 de junho de 2025.

  
**ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI MARTINS**  
Diretora do Legislativo e da Administração



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov

Estância Turística de Salto, 05 de junho de 2025.

Ao Senhor  
**Enio Padovani Junior**  
Coordenador – Departamento de Administração  
Gestor

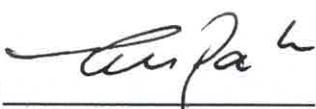
Senhor Gestor,

Encaminho cópia do Contrato nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 06/2025, firmado entre a Câmara da Estância Turística de Salto e a Empresa Aparecido José da Silva para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

Atenciosamente,

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
**COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

RECEBIDO EM 05/06/2025

GESTOR 



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 05 de junho de 2025.

À Empresa Aparecido José da Silva (MEI)

Sr. Aparecido José da Silva

*Protocolo*

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Contrato nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 06/2025, firmado entre a Câmara da Estância Turística de Salto e a Empresa Aparecido José da Silva para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Coordenador do Departamento de Licitação

*Silva*  
05.06.25



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**PUBLICAÇÃO DO EXTRADO NO**  
**D.O.M**



**PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 06/2025

Dispensa Eletrônica nº 12/2025

**Contratante:** Câmara Da Estância Turística De Salto - CNPJ/MF nº 48.986.798/0001-19.

**Contratada:** Empresa Aparecido José da Silva (MEI), CNPJ/MF nº 24.161.214/0001-08.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais da Câmara da Estância Turística de Salto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Automóveis GM/Cruze LT sedã, cor preta, placas FGX 0025 e FGX 0026.	<b>Lavagem integral</b> (exceto a do compartimento do motor), com os seguintes serviços: lavagem da carroceria com xampu automotivo, de forma a garantir a remoção de sujeiras, poeira e resíduos superficiais. Aspiração completa no interior do veículo, abrangendo o carpete, estofamentos, porta-malas e demais áreas internas sujeitas a acúmulo de sujeira; Limpeza do painel, incluindo a remoção de poeira, manchas e resíduos de produtos; Lavagem interna dos para-lamas, visando a remoção de sujeiras e resíduos acumulados; Aplicação de produto específico para conservação das superfícies internas, incluindo painel e portas, bem como dos pneus;	06

**Valor Total:** O valor mensal da contratação é de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), e anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

**Vigência do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses.

**Referência:** Processo Administrativo nº 06/2025, Dispensa Eletrônica nº 12/2025, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato da Mesa nº 06/2023.

**Dotação Orçamentária** ação - 2079 - manutenção dos serviços administrativos - ficha 14 - 3390 - despesas correntes/outras despesas correntes/aplicação direta - 3.3.90.39.19 - manutenção e conservação de veículos Estância Turística de Salto, em 04 de junho de 2.025

**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente

**PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

Considerando as justificativas contidas nos autos do Processo Administrativo nº 41/2023 e,

Considerando o §3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, §1º, VIII, do artigo 50 da lei nº 9.784/199, artigo 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 24, IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Revogar o Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Processo Administrativo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades

descritas no Termo de Referência - Anexo I, com base no disposto no item 11.5 do referido Edital, por razões de interesse público e motivado por conveniência administrativa.

**Artigo 2º** - O presente Edital deixa de vigorar a partir de 05/06/2025 para credenciamento de novos interessados;

**Artigo 3º** - Os contratos celebrados através do Edital de Credenciamento nº 01/2023 terão sua execução normal até o término de sua vigência ou rescisão;

**Artigo 4º** - Será publicado novo edital de credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se o teor desta Portaria às partes interessadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Reuniões, em 04 de junho de 2025

**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente

**MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA**

1º Secretário

**HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO**

2º Secretário

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 04 de junho de 2025.

**ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI MARTINS**

Diretora do Legislativo e da Administração